

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009

(Do Sr. SILAS CÂMARA e outros)

Dá nova redação ao art. 40, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Nas décadas de 60 e 70 duas políticas de desenvolvimento foram implantadas na Amazônia Brasileira. A primeira, que envolveu a maior parte dos estados da região, estava baseada no apoio à expansão da agropecuária e mineração, incluindo fortes investimentos na abertura de novas estradas. A segunda, baseada quase que exclusivamente em Manaus, no Amazonas, foi direcionada para a implantação de um pólo de indústrias de alta tecnologia na capital do Amazonas. Este Pólo, chamado inicialmente de Zona Franca de Manaus e depois Pólo Industrial de Manaus, é apoiado por uma política de incentivos fiscais e tecnológicos. Passados quase quarenta anos, temos dois resultados opostos. O primeiro modelo gerou uma ocupação desordenada, com acelerado desmatamento, conflitos fundiários e violência. O segundo modelo, o da Zona Franca de Manaus, resultou numa rara combinação de desenvolvimento econômico com conservação ambiental.

A Constituição Federal reconheceu a importância da Zona Franca de Manaus, tanto assim que optou por mantê-la imediatamente após sua promulgação, sem a necessidade de qualquer lei posterior que lhe convalidasse os efeitos, tal como se deu com os demais incentivos fiscais.

Associando-se a isso, é sabido que desde 1988, as questões ambientais ganharam fôlego e amplitude, passando mesmo a ocupar as primeiras páginas dos jornais. Isso leva, forçosamente, a uma reflexão e a um repensar da Zona Franca de Manaus, na medida em que o Estado do Amazonas possui apenas 2% de desmatamento, mantendo 98% de sua floresta em pé, com uma diminuição de 70% do desmatamento entre 2003 e 2008. Mais de 50% do maior estado do país está protegido, por meio de reservas indígenas e unidades de conservação de diversas categorias – federais, estaduais e municipais. O PIB per capita do Amazonas é o dobro dos demais estados.

O sólido crescimento do Pólo Industrial de Manaus (PIM) é essencial para uma estratégia de conservação da Amazônia. O PIM é o principal centro de arrecadação de tributos federais na região e financia, por meio da SUFRAMA, programas de desenvolvimento sustentável em toda a Amazônia.

A continuidade e expansão do PIM, é essencial para ampliar os investimentos na conservação da natureza e na melhoria da

qualidade de vida dos nossos extrativistas, ribeirinhos, indígenas e produtores rurais. O grande desafio é desenvolver uma economia baseada no uso sustentável de nossos ecossistemas: florestas, rios, lagos e igarapés. É necessário a ampliação do manejo florestal na Amazônia, produzindo madeira e produtos florestais não madeireiros de forma ambientalmente correta, preferencialmente com parte da produção certificada com selo verde de reconhecimento nacional e internacional. É necessário apoiar as indústrias capazes de agregar valor a estes produtos.

É necessário combinar o sucesso do modelo econômico do Pólo Industrial de Manaus, iniciado em 1967, com um modelo contemporâneo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Para isso, necessitamos da arrecadação de impostos do PIM para financiar esta trajetória de desenvolvimento. A manutenção e o crescimento do PIM são essenciais para alavancar uma estratégia de desenvolvimento sustentável para a Amazônia. Esta importância estratégica do PIM adquire importância ainda maior no atual contexto, no qual todos os países – inclusive o Brasil - procuram enfrentar o desafio das mudanças climáticas.

Consideramos que, como um verdadeiro pólo, nas mais diversas acepções da palavra, a Zona Franca atrai e mantém o homem na região amazônica. Isso é fundamental não só para o desenvolvimento econômico da região, mas também para evitar seu despovoamento, o que também contribui para a proteção e a defesa do meio ambiente no Estado do Amazonas, uma vez que favorece e colabora com a manutenção e o crescimento das populações ribeirinhas.

Nesse sentido, entendemos oportuno e necessário manter a Zona Franca de Manaus por prazo indefinido, ao contrário do que hoje é previsto no texto constitucional.

Ressaltamos que não haverá impacto orçamentário e financeiro, uma vez que os benefícios fiscais hoje existentes não são alterados e, ademais, dada a importância da região, é sabido e notório que seria necessária prorrogação do prazo de vinte e cinco anos previsto na Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado SILAS CÂMARA